

# Supermercado deve indenizar consumidora por falsa acusação de furto

18/10/2021

A falsa acusação de furto é passível de indenização por danos morais. A partir desse entendimento, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba condenou um supermercado a indenizar uma consumidora que foi acusada de furto dentro do estabelecimento.

Tânia Rego/Agência Brasil



O supermercado fez uma falsa acusação de furto contra a autora  
Tânia Rego/Agência Brasil

Segundo o processo, a autora entrou com ação depois de ser acusada de furto dentro do supermercado. O estabelecimento, em sua defesa, alegou que não há provas de que o funcionário tenha ofendido a consumidora, havendo apenas a existência de um boletim de ocorrência, o qual não comprova os fatos, apenas os narra de forma unilateral.

Ao analisar os autos, o desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque afirmou que houve o constrangimento da consumidora, na época menor de idade, com as acusações de furto dentro do estabelecimento. "A apelante alega que não há provas do alegado constrangimento. Entretanto, a tese da recorrente restringiu-se a simples alegações. Portanto, restando comprovada a conduta ilícita e comissiva por parte da apelante, bem como demonstrado o seu nexo de causalidade com o nítido prejuízo de cunho moral sofrido pelo apelado, existente o dano moral e, conseqüentemente, o dever de indenizar", concluiu. O valor da indenização por dano moral foi de R\$ 4 mil. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-PB.*

**0808392-83.2018.8.15.2001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-out-18/supermercado-indenizar-consumidora-falsa-acusacao-furto/>